COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 696/2024.

Interessado: Peixoto.

Assunto: *"Dispõe sobre o Programa Wi-fi livre Natal – Sinal Público de internet através do sistema Wi-fi em espaços de uso coletivo e prédios públicos, no município de Natal."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **Aldo Clemente, Daniel Valença e Raniere Barbosa**, que dispõe sobre a *""Dispõe sobre o Programa Wi-fi livre Natal – Sinal Público de internet através do sistema Wi-fi em espaços de uso coletivo e prédios públicos, no município de Natal."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O acesso à internet tornou-se uma necessidade essencial para a vida cotidiana, tanto para o desenvolvimento pessoal quanto profissional, educacional e social.

A conectividade digital é um direito fundamental que possibilita a inclusão social, a promoção de cidadania e a democratização da informação.

No contexto da cidade de Natal, onde há uma crescente demanda por serviços públicos modernos e acessíveis, é crucial que o poder público disponibilize soluções que garantam o acesso gratuito e universal à internet, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade.

O Projeto de Lei "Wi-Fi Livre Natal" tem como objetivo implementar o fornecimento de sinal de internet sem fio gratuito em espaços de uso coletivo e prédios públicos da cidade. Esse programa visa proporcionar uma conexão de qualidade para a população, facilitando o acesso a serviços essenciais, como a educação, saúde, e serviços administrativos, além de estimular a inclusão digital e o uso das tecnologias da informação.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Ademais, o Projeto de Lei encontra respaldo no **Art. 5º da Constituição Federal**, que trata dos direitos e garantias fundamentais. O acesso à informação, à cultura, à educação e à comunicação é imprescindível para a efetivação de direitos sociais e individuais.

A Constituição Federal, no **Art. 205**, assegura que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, e a internet pode ser vista como um meio imprescindível para garantir o acesso à educação, especialmente em tempos de ensino à distância.

Além disso, o **Art. 6º**, que lista os direitos sociais, inclui o acesso à educação e à cultura, direitos que podem ser fortemente ampliados por meio de uma política pública de acesso à internet.

A **Lei nº 12.965/2014**, também conhecida como **Marco Civil da Internet**, estabelece direitos e deveres para os usuários da rede, além de determinar a responsabilidade do Estado em promover o acesso à internet de forma ampla e universal.

O **Art. 2º** do Marco Civil da Internet reconhece a função social da rede e a importância da internet para o exercício da cidadania, reforçando a necessidade de garantir o acesso à população, em especial os grupos vulneráveis.

Outra lei é a **Lei nº 13.665/2018**, que altera o Marco Civil da Internet e estabelece que os serviços de acesso à internet devem ser tratados como essenciais e que o poder público deve fomentar políticas públicas que assegurem esse acesso, principalmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

Embora não exista uma súmula específica sobre o "Wi-Fi público" ou o "acesso à internet gratuita", uma súmula relacionada ao direito à informação e ao acesso aos serviços públicos pode ser aplicada:

> ***Súmula 609 do STF**: "É inconstitucional a cobrança por serviços públicos prestados em lugares de uso comum do povo, como vias públicas, praças e ruas." O fornecimento de internet gratuita, especialmente em espaços públicos, pode ser interpretado sob a ótica dessa súmula, pois representa um serviço que deve ser oferecido sem ônus para a população, especialmente em áreas públicas.*

Por último, Projeto de Lei "Wi-Fi Livre Natal" se encontra em conformidade com as normas constitucionais e legais que tratam dos direitos fundamentais, do acesso à educação, à informação e da inclusão digital.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL**

do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 09 de dezembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.